

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0324 / 2006	DE	2006
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0324 / 2006	DE	23/05/2006
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI
--------------------	----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o serviço de segurança permanente em todas as instituições de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 19 / 04 / 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:56:54

00000021210-50



Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

- acompanhar abertura e fechamento de portões;
- rondar as cercanias da escola;
- orientar a comunidade quanto a sua segurança;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 295
Em 07/06/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 3241 de 06
Ata da Câmara Municipal de São Paulo
Nº 100.406

- proteger o próprio municipal;
- planejar sua ação com a equipe pedagógica da unidade escolar;
- cumprir horário determinado

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Governo Municipal estabelecerão em conjunto todas as demais orientações administrativas para que o serviço ocorra permanente e continuamente.

Art. 7º: A Guarda Civil Metropolitana encarregar-se-á de suprir os membros destacados para esse trabalho das condições materiais necessárias.

Art. 8º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2006.


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>324</u> de <u>06</u>
Adolma S. <u>10</u> Parlamentar
RP: 100.406

JUSTIFICATIVA

São muitas as razões que nos levam a apresentar um projeto de lei dessa natureza. Vamos a elas.

Inicialmente, lembremos que a criação da Guarda Civil Metropolitana tinha como objetivo também proteger os próprios municipais. Além desses, as pessoas, os cidadãos eram merecedores da atenção e cuidados do efetivo da GCM. Além disso, os recentes acontecimentos que invadiram nossas mentes e incendiaram nosso medo, nos obriga a repensar imediatamente a segurança de todos nós e, em particular, de nossas crianças e jovens. Ameaçados pelo crime organizado, a população pede vigilância. Ameaçados por tudo e expostos a toda sorte de violência nossos estudantes, desprotegidos, convivem com toda sorte de violência, ameaça, crimes. O medo ronda nossas escolas e afronta o espírito dos educadores, da comunidade usuária. Crianças e jovens, futuro cidadãos ativos de nossa sociedade merecem crescer com segurança, longe das agruras do medo e da violência.

Os últimos acontecimentos, fartamente anunciados pela mídia, que paralisaram a maior cidade do país, a quarta metrópole do mundo, não nos deixam outra alternativa senão a de endurecer a segurança, de multiplicar o cuidado com nossas vidas. A violência que campeia solta em quase todas as instituições, lares, no trânsito, nas ruas, vem chegando de forma dura, assustadora e quase irreversível para dentro das escolas. Além das aulas de cidadania e ética, devemos proteger fisicamente os que ensinam e os que aprendem para que possamos sonhar com um futuro melhor, menos tenso, mais sadio e mais humano.

Do ponto de vista operacional, a GCM é reconhecida pela qualidade de seus serviços prestados à população e traz consigo uma história vitoriosa. A população reconhece a GCM como uma instituição capaz de estar ao seu lado. Há uma demanda enorme pelo policiamento feito pela GCM, principalmente por parte dos dirigentes de nossas escolas. A alegação do executivo de que não há guardas em número suficiente perde em sustentação, uma vez



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 324 de 06

Câmara Municipal de São Paulo. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

que há aprovados no último concurso aguardando a chamada. Por outro lado, se a demanda da população prioriza mais policiais da GCM nas ruas, nas escolas, o olhar do administrador deve estar atento a isso e atender o que pede a população para a qual todos nós trabalhamos.

Nesse sentido, encaminho aos nobres colegas este projeto de lei, de alta relevância e pertinência no momento para que submetidos a sua apreciação possa contar com parecer favorável.



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-324 de 20 06 07/06/06 (a) 

Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto

LEI 11.997/96, 12.285/96
PL 163/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

20/20/25
20/25
20/20/25

RECEIVED
JAN 10 1967

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

Mr. [illegible]
[illegible]

[illegible] (cc)
[illegible]

for 686

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/06/06 às 14h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Carlos A. B. Junior
 Para relatar
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 23/06/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 29/06/06 AS 14:00
 POR Joze

A / 14/07/06 - 13:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 09/10/06 AS 14
 POR Aes

A / 10/10/06 - 15:30h

Pedido de vista
 Claudete Alves
 deferido na reunião de 28/2/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

22/13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) em 06 e 04
 sob nº 06 e 04
 09/11/07
 SOLANGE RAHM DOS SANTOS
 R.F. 1001
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0431/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/06.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de segurança permanente, prestado pelos funcionários da Guarda Civil Metropolitana, em todas as instituições de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura, o serviço de segurança permanente consistirá na cobertura das instituições de ensino durante todo o período de seu funcionamento por, preferencialmente, dois guardas civis metropolitanos.

A propositura prevê ainda que esses guardas civis metropolitanos destacados especialmente para esse trabalho deverão frequentar curso a ser programado pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão ministradas noções de ética, aprendizagem e ensino, estrutura e funcionamento de escolas, etc.

O projeto não reúne condições para ser aprovado.

Cumpra em primeiro lugar observar que embora seja atribuição específica da Guarda Civil Metropolitana "prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar" (art. 1º, II, da Lei 13.866/04) o projeto, ao determinar que dois guardas civis metropolitanos sejam destacados para cuidar da segurança das instituições de ensino durante todo o seu período de funcionamento viola os art. 37, § 2º, III e IV e art. 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, organização e funcionamento da administração municipal.

A propositura, ao atribuir a função à Secretaria Municipal de Educação (art. 4º), viola ainda o art. 69, XVI da LOM.

Viola também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Por outro lado, o Projeto de Lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa, entretanto a Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-324 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Constituição e Justiça já fixou entendimento sobre a ilegalidade de leis autorizativas impróprias.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/4/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 04 / 07
página 77 de 80
Conferido:

SOLANGE RAIQUE DOS SANTOS

R.F. 1001

Secretaria

A SGP-21

São Paulo, 10 / 4 / 07

SOLANGE RAIQUE DOS SANTOS

R.F. 1001

Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 08
Em 18 / 04 / 07
Ass: LUZIA A. TEIXEIRA

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

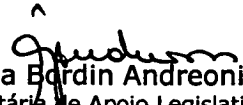
Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-324/06 18/04/2007 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

18/04/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

80

fo 40 81

20/PSB-13

rubrica

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
.....

JADER AUGUSTO RIBEIRO

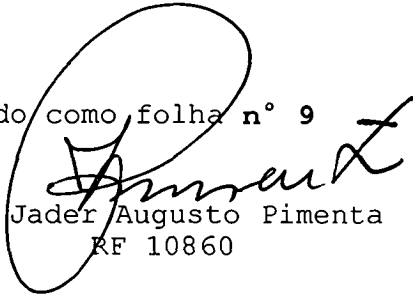
RF 10.860

SGP. 33



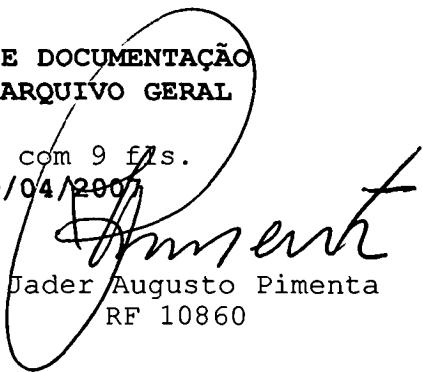
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo **01-324** de **2006** 19/04/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **19/04/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860